



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº 0755/92

DE: 30/12/92

▪ Atualiza fator de localização de imóveis urbanos e fixa prazo para recolhimento do IPTU/TSU. ▪

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei.

- ART. 1º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atualizar o fator de localização atual dos imóveis urbanos do Município de Boa Esperança, em 20% (vinte por cento), a vigorar no exercício de 1993.
- ART. 2º. - O prazo para recolhimento do IPTU/TSU para o exercício de 1993, fica fixado para 31/05/93, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal, se houver imprevistos na entrega dos carnês.
- ART. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança -
ES, 30 de dezembro de 1992.


AMARO COVRE

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.


MARTA ELIZA MARCHI DE JESUS
Sec. Muñ. de Administração

A COMUNIDADE NO PODER

Endereço: Rua Eurico Rezende, 780 - Fone: 768-1143 - Telex (027) 7237 - Fax (027) 768-1446 - 29.845-000 - Boa Esperança ES